



EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 42/2026
CONCORRENCIA PUBLICA N.º 003/2026

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76022516/0001-07, autorizado pela Prefeita Municipal por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência Pública**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos e de conformidade com as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 23/03/2026 às 08h30 do dia 04/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 04/05/2026 às 09h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. Construção de Creche - TIPO 2 no Município de Antonina PR, Instrumento 979293, Proposta 036817/2025, Programa Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, a ser executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Constam nos arquivos da pasta técnica (anexo I) a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações.

1.3. O valor total estimado do processo é **R\$ 3.735.610,18 (Três milhões setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos)**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, (sob regime de contratação empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço)**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Não serão aplicados os benefícios previstos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme dispõe o art. 49 da referida lei, visto a natureza indivisível do objeto, cuja fragmentação comprometeria a execução integrada e eficiente dos serviços, acarretando prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2 ABERTURA

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do



certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital ou informações trazidas pelo agente de contratação após a sessão, excetuadas as permissões legais.

2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wpcontent/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao sistema eletrônico.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo eletrônico interessados que estejam com credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e pela Lei Complementar Municipal nº 716/2022.

5.2 Ao assinalar o campo “não” no cadastro de proposta, situada na área do licitante e insere no sistema de gestão de compras administrado pela BLL Compras, o licitante estará impedido de se beneficiar das prerrogativas e garantias instituídas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, bem como a ação lhe extrairá o direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3 Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e seja passível de divisão, quando houverem, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



5.5 Quando houver compatibilidade do objeto da contratação com o previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, observado o contido nos demais itens deste edital de licitação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6 Será dado tratamento diferenciado e simplificado na contratação aos licitantes: Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em todo o território do Município de Antonina, Estado do Paraná, conforme Lei Municipal 037/2025.

5.7 A proposta de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nas condições do item anterior, na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou lance, será aplicado o benefício da Lei Municipal.

5.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.11 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão



estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Antonina/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.7. Marca;

6.8. Fabricante;

6.9. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.18. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento



diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.3. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.8. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 7.5.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado pelo valor do PREÇO GLOBAL, conforme critério de julgamento previsto neste edital de licitação.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital de licitação.

7.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.17. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado para a licitação.

7.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor



do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.25. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, conforme definido no edital de licitação.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no § 1º do mesmo artigo.

7.30 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública.

7.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.35 Após a negociação do preço, o (a) Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. O custo global estimado do objeto licitado está decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços. A planilha deverá ser preenchida pelo licitante vencedor, este deverá adequar os valores ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da mesma.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação de HABILITAÇÃO **somente** será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

9.2. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de solicitação do Agente de contratação, podendo vir ser prorrogado a critério do mesmo em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.3 DECLARAÇÕES

a) Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do Anexo IV.

b) Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo IV.

c) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo V.

d) Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do Anexo VI.

e) Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – conforme modelo Anexo VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.) – conforme modelo Anexo VIII.

f) Declaração de idoneidade – conforme modelo do Anexo IX.

g) Declaração de nepotismo – conforme modelo do Anexo X.

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – conforme modelo do Anexo XI.

i) Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – conforme modelo do Anexo XII.

j) Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – conforme modelo do Anexo XIII.

l) Declaração de comprometimento – conforme modelo do Anexo XIV.

9.4 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) Apresentação de cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



Microempreendedor Individual – CCMEI.

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do **Alvará**, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. Válido também a apresentação de certidão simplificada estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

g) Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.



- i) Declaração**, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021). **ANEXO VI.**
- j)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.6.1. Os requisitos serão proporcionais ao vulto da obra (R\$ 3.735.610,18), conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo capacidade para execução integral e gestão de repasses federais do PAC (Termo de Compromisso nº 979293/2025/FNDE/CAIXA). Para MEs/EPPs, os limites serão reduzidos em até 50% (art. 42, LC 123/2006).

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação, caso não conste outro prazo de validade no documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social encerrado (até 3 (três) anos anteriores à abertura, art. 31, §3º, Lei 14.133/2021), que comprovem a boa situação financeira da empresa, registradas na Junta Comercial ou equivalente.

b.1) Empresas optantes pelo Simples Nacional poderão apresentar demonstrações simplificadas, conforme Resolução CGSN nº 140/2018.

b.2) A boa situação financeira será avaliada pela comprovação de **Índice de Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)** no último exercício, calculados conforme normas contábeis (NBC TG 26). Para obras de engenharia, a Administração poderá considerar análise qualitativa de fluxo de caixa (projeção para 12 meses de execução, sem aditivos excessivos).

c) Comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 373.561,02 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício. Alternativamente, aceita-se fiança bancária ou seguro-garantia equivalente (art. 67, IV, Lei 14.133/2021). Para MEs/EPPs, o mínimo é reduzido para **R\$ 186.780,51 (cinco por cento)**.

d) Declaração, assinada por representante legal da licitante (modelo em Anexo V), de que cumpre os requisitos de habilitação e de que sua proposta econômica se conforma a todas as exigências do edital, e de que possui capacidade para executar o contrato, incluindo gestão de repasses federais do PAC (ausência de pendências em obras similares, consultáveis no SICAF/FNDE).

e) Os documentos contábeis poderão ser apresentados via Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, para simplificação e validade eletrônica.

f) O atendimento dos índices econômicos e do patrimônio mínimo deverá ser atestado por profissional habilitado em contabilidade (CRC ativo), mediante declaração assinada e anexada aos documentos.

g) Empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, acompanhado de comprovação da origem lícita dos recursos (ex.: extratos bancários dos últimos 12 meses e declaração dos sócios sobre ausência de irregularidades fiscais/trabalhistas).

9.6.2. A desclassificação por insuficiência econômico-financeira será fundamentada (art. 109, Lei 14.133/2021), com comunicação ao licitante e prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso. A



Administração poderá diligenciar complementação de documentos em até 3 dias úteis, se essencial para o julgamento.

9.6.3. Para obras PAC, será verificada ausência de restrições em cadastros federais (CEIS/CNEP) e capacidade para auditoria FNDE (ex.: histórico de execução sem atrasos >30% em contratos similares).

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021):

9.7.1. Os requisitos serão proporcionais ao vulto e complexidade da obra (construção de creche Tipo 2, R\$ 3.735.610,18, regime de empreitada por preço global), conforme art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, garantindo execução compatível com o projeto-padrão FNDE (Programa Novo PAC, Termo de Compromisso nº 979293/2025). Para MEs/EPPs, os limites serão reduzidos em até 50% (art. 42, LC 123/2006), priorizando capacidade operacional.

a) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada de reconhecida idoneidade (registrada no CREA ou equivalente), atestando a aptidão para execução de serviços de engenharia civil de porte similar ou superior, especificamente:

- Execução de pelo menos uma obra de construção civil educacional (ex.: creche, escola ou similar) com valor mínimo de R\$ 1.867.805,09 (cinquenta por cento do valor estimado desta licitação), concluída nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo memorial descritivo das atividades executadas.
- Para MEs/EPPs, valor mínimo reduzido para R\$ 933.902,55 (vinte e cinco por cento).

b) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro funcional permanente, profissionais habilitados (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/PR ativo), responsáveis pela execução técnica, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para serviços similares. Mínimo: 1 (um) engenheiro civil com experiência comprovada em obras educacionais.

c) Declaração, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico (modelo em Anexo Y), de que o licitante possui capacidade técnica para executar o objeto nos prazos e especificações do Termo de Referência (Anexo I), incluindo vistoria técnica obrigatória no local da obra (Av. Conde Matarazzo, Antonina/PR), com laudo fotográfico e memorial de cálculo submetido em até 5 dias úteis após habilitação.

d) Os atestados e declarações terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública (art. 31, §2º, Lei 14.133/2021). Documentos emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos com tradução juramentada e revalidação pelo CREA.

9.7.2. A análise da qualificação técnica será realizada pela Comissão de Licitação, podendo envolver parecer de profissional habilitado (ex.: engenheiro do quadro municipal ou consultor CREA). Serão desclassificados licitantes sem comprovação mínima, com fundamentação escrita e prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso (art. 109, Lei 14.133/2021).

9.7.3. Para conformidade com o PAC, será verificada ausência de pendências técnicas em obras federais anteriores (consulta ao SICAF/FNDE), priorizando experiência em projetos educacionais sustentáveis (ex.: acessibilidade NBR 9050 e eficiência energética, per Resolução FNDE nº



15/2022).

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.3 Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital de licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso existentes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, imbuído por conduta dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de contratação durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital de licitação ou com o termo de referência;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, neste último caso quando se trata de licitação sujeita ao sistema de registro de preços, ou, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX. fraudar a licitação;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. agir em conluio ou em desconformidade com a lei com a finalidade de obter vantagem indevida



ou com o fim de lesar o erário, ou, para causar, por qualquer meio, prejuízo à Administração Pública;

XII. induzir deliberadamente a erro de julgamento;

XIII. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que da conduta ilícita provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será multa, equivalente a 0,2% por dia de atraso ou inadimplência na execução do contrato, até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura e de reajuste, se houver.

12.5 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações que comprometam a idoneidade da contratada ou a execução do contrato.

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do instrumento vinculatório que não causem prejuízo a Contratante e a terceiros que necessitem do contratado, e será lançada no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

12.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para execução do objeto.

12.9 Caso a CONTRATADA não solucione, de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer problemas advindos da execução do objeto contratual, poderá ser aplicada multa, conforme previsto no artigo 156, inciso II, combinado com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios, valores e prazos estabelecidos no contrato.

12.10. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento).

a) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

b) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até dois anos.

c) A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.



e) Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.11 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.12 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Contratante ou terceiros.

12.13 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta.

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a contratante.

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.14 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista em contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.15 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando a CONTRATADA ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

12.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Antonina/PR.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras ou pelo e-mail licitacao@antonina.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do anexo XVII deste edital de licitação.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DO CADASTRO RESERVA

a) O cadastro de reserva, será composto pelas licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência de classificação do certame.

b) Havendo mais de um licitante participante do cadastro de reserva, serão convocados os mesmos classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

c) O cadastro reserva tem por objetivo a substituição da licitante, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do Contrato

d) Sempre que a primeira classificada não atender à convocação, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou não mantiver a proposta estabelecida no certame, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar o Contrato.

e) Havendo a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, os procedimentos para habilitação do(s) convocado(s) serão efetuados na ocasião da convocação, sendo que o(s) licitante(s) deverá(ão) cumprir integralmente com as condições previstas no presente Edital de Embasamento à época da sessão de licitação, abrindo-se também a possibilidade de regularização dos documentos fiscais.

f) A validade dos documentos será aferida com base na data em que ocorreu a sessão pública e não com base na data da efetiva chamada da licitante que está em cadastro de reserva e, no caso da data de qualquer documento estar **vencida**, a(s) Licitante(s) será(ão) **INABILITADA(S)**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

16.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.3. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, bem como na Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022 ou as normas supervenientes que substituam os atos normativos supracitados.

16.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Construção de Creche - TIPO 2 no Município de Antonina PR – Secretaria Municipal de



Educação e Esportes

06.002.12.361.0020.1315.593 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
832 Novo PAC - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O(A) agente de contratação e Equipe de Apoio atenderão aos interessados pelo e-mail licitacao@antonina.pr.gov.br, para saneamento de dúvidas ou pedidos de esclarecimentos.

17.2 As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 As relações jurídicas entre a Administração Pública e o licitante/contratado reger-se-ão por este edital, o termo de referência e instrumento de contrato acostado em anexo próprio deste edital.

17.7 A contratação oriunda do presente processo licitatório admitirá renovação do prazo de vigência, prorrogação do prazo de execução, alteração e modificação dos termos contratuais nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.8 É facultado ao (a) Agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

17.9 A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF e nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.10 É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Antonina, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Antonina, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório.

17.11 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.12 O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário ao objeto da contratação, nos limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.13 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente edital de licitação, cujo desconhecimento não poderá alegar.

17.14 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.15 O contrato poderá sofrer reajustamento de preços, repactuação ou rescisão da avença nas hipóteses previstas na Lei Geral de Licitações.

17.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações.

17.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital de licitação e da contratação superveniente dele oriunda, será o da Comarca de Antonina.

17.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico



<http://transparencia.antonina.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes>

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. O Gestor será o servidor designado de acordo com o Decreto 288/2025.

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1 Será servidor designado de acordo com o Decreto 288/2025 para que fiscalize e preste contas do andamento da obra bem como repassar informações relacionados as etapas da execução.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Pasta Técnica;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de que se enquadra no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de que atende plenamente o objeto da licitação;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no art. 63, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Anexo IX – Modelo de declaração de idoneidade;
- j) Anexo X – Modelo de declaração de nepotismo;
- k) Anexo XI – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133 De 2021;
- l) Anexo XII – Modelo de declaração de identificação de responsável;
- m) Anexo XIII – Modelo de declaração de conhecimento das normas de prevenção à corrupção;
- n) Anexo XIV – Modelo de declaração de comprometimento;
- o) Anexo XV – Modelo de renúncia de visita técnica;
- p) Anexo XVI - Modelo de atestado de visita técnica;
- q) Anexo XVII – Minuta Contratual.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do Município de Antonina, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Antonina/PR, 23 de março de 2026.

Simone Medina Vicenço Chaves
Secretária Municipal de Educação e Esporte
Assinado no original



ANEXO I
PASTA TÉCNICA

LOTE ÚNICO

OBJETO: 1.1. Construção de Creche - TIPO 2 no Município de Antonina PR, Instrumento 979293, Proposta 036817/2025, Programa Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, a ser executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Prazo de execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme Termo de Referência.

Preço máximo R\$ 3.735.610,18 (Três milhões setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e dez reais e dezoito centavos)

A pasta técnica e seus anexos poderão ser acessados no link abaixo:

<http://transparencia.antonina.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes>



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo ao processo)



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Anexo ao processo)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao(A) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Antonina, Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de
 MICROEMPRESA, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], através de seu representante legal infra-assinado, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 299 do Código Penal), para os devidos fins de habilitação na Concorrência Pública nº 003/2026 (Construção de Creche Tipo 2, Município de Antonina/PR, valor estimado R\$ 3.735.610,18, financiada pelo Novo PAC - Termo de Compromisso nº 979293/2025/FNDE/CAIXA), o seguinte:

Qualificação Jurídica e Fiscal (Itens 9.1 a 9.5):

() Atende integralmente aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo certidões negativas de débitos (federais, estaduais, municipais, FGTS, INSS e CNDT), ausência de falência/recuperação judicial (certidão com validade de 90 dias) e não enquadramento em vedações (art. 9º, Lei 14.133/2021). Para MEs/EPPs, declara enquadramento na LC 123/2006.

Qualificação Técnica (Item 9.7):

() Possui atestado de capacidade técnica para execução de obras de engenharia civil de porte equivalente ou superior a 50% do valor estimado (R\$ 1.867.805,09), emitido por entidade pública ou privada registrada no CREA, com validade de até 180 dias, comprovando experiência em construções similares (ex.: creches ou edifícios educacionais). Declara capacidade para vistoria técnica no local e cumprimento de normas técnicas (ABNT NBR 15575 e acessibilidade NBR 9050).

Qualificação Econômico-Financeira (Item 9.6):

() Atende aos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um) no último exercício social (balanço patrimonial e DRE de até 3 anos, ou ECD/SPED para simplificação). Comprova patrimônio líquido mínimo de R\$ 373.561,02 (10% do valor estimado), ou R\$ 186.780,51 para MEs/EPPs (redução de 50%, LC 123/2006). Declara capacidade de fluxo de caixa para 12 meses de execução (prazo estimado no ETP), ausência de pendências em repasses federais (SICAF/FNDE) e gestão adequada de recursos PAC. Para empresas novas, substitui por balanço de abertura com comprovação de origem lícita dos recursos.

Conformidade Geral e Ausência de Impedimentos:

() Cumpre todos os requisitos de habilitação do edital (itens 9.1 a 9.8), incluindo ausência de sanções em cadastros (CEIS, CNEP, TCE-PR) e capacidade para auditoria FNDE/CAIXA. Declara veracidade das informações e responsabilidade por falsidade (art. 299, CP). Para obras PAC, compromete-se com relatórios trimestrais de avanço e proibição de aditivos acima de 25% (art. 125, Lei 14.133/2021).

Esta declaração é irrevogável e irretroatável, vinculando a empresa à execução integral do objeto nos termos do edital e anexos. Local e data: XXXXX.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

CPF: [CPF]

Contato: [TELEFONE/E-MAIL]

(Modelo sugerido, mas não obrigatório. A declaração deve ser assinada digitalmente via plataforma BLL ou em original escaneado, com firma reconhecida em cartório se exigido pela Administração. Para MEs/EPPs, versão simplificada)



disponível sob solicitação.)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA: () que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo
7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI
14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ; e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133
DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

F-Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



ANEXO XV
RENÚNCIA VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº __/2026

Objeto:

Nome da Proponente:

CNPJ nº: Endereço:

Fone:

E-mail:

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr.(a) (inserir o nome do representante), DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Antonina, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade – número e órgão emissor e CPF – número)



ANEXO XVI

MODELO DE ATESTE VISITA TÉCNICA

OBJETO:

Declaramos que o Engenheiro Civil/Arquiteto ou equivalente _____, inscrito no CREA/CAU n° _____/D/____, e RG. n° _____/SSP/____, e/ou o acionista/proprietário/titular da empresa Sr. _____ inscrito no CPF.MF. n° _____ e da cédula de identidade RG. n° _____ representante da proponente _____, localizada _____, número ____, Bairro – CEP: _____ – Município de _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra do objeto acima citado, da Concorrência Eletrônica em epígrafe, bem como tomou conhecimento de todo o Edital, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

Antonina, XX de XXXX de 2026.

Eng°. _____

CREA/CAU ____ n° ____/D/____.

Pela empresa RG E CPF

Observação: A visita técnica é facultativa



ANEXO XVII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2026 – ID Nº XXX/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANTONINA/Pr** e a empresa **XXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ANTONINA Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na XXXXXX, n.º XXX, Centro, Antonina - Paraná, neste ato representado pela Secretário Municipal de XXX, a Srª XXXXXXXXXXXXX , brasileira, casada, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG nº X.XXX.XXX-X, com domicílio profissional na XXXX, n.º XX, Centro, Antonina - Paraná, CEP nº 83.370-000.
CONTRATADA:	XXXX , pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX ; neste ato representada pelo Senhor XXX , nacionalidade, estado civil , inscrito no RG nº xxx, e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado na XXXX, no Município de XXX, CEP nº xxx.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 101/2025, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. Construção de Creche - TIPO 2 no Município de Antonina PR, Instrumento 979293, Proposta 036817/2025, Programa Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, a ser executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da planilha orçamentária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações técnicas trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, serão suportadas através da Dotação Orçamentária nº **XXXXXXXXXXXX** Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando **XXXXXXXXXXXX** da Secretaria Municipal de XXXXX, situada a **XXXXXXXXXX**, Antonina, PR, e só serão reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no edital.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
------------------	--------------	---------------	-------------------	--------------------



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal 002/2025, que dispõe sobre os documentos mínimos para fins de solicitação de pagamentos, sendo: a Nota Fiscal, empenho da respectiva nota, boleto ou dados bancários para depósito contendo nome do banco, agência e conta corrente em nome da proponente, relatório de procedimentos contendo os dados dos serviços prestados e respectivos pacientes, Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

3.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos documentos necessários e exigidos quando do certame, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 03 (três) institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação, na forma da Lei Federal nº 14.133/202 e demais normas jurídicas que disciplinam desses institutos, e, tanto que compatíveis e aplicáveis à avença objeto desta contratação em razão da sua natureza.

4.2. Para efeitos do presente contrato, considera-se reajustamento de preços, em sentido amplo, o gênero do qual o reajuste de preços por índice e a repactuação são espécies.

4.3. O reajustamento de preços poderá ser dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

4.4. Havendo o dever de se promover o reajuste do contrato por índices setoriais após um ano da apresentação da proposta, deverá ser observado no cálculo o acumulado no período medido pelo **Índice Nacional de Custo da Construção INCC-M (FGV)**, uma vez que se trata de contrato para realização de obras e serviços de engenharia.

4.5. A repactuação de preços, se cabível em razão da natureza do objeto contratual, exigirá demonstração detalhada da variação dos custos, a ser promovida pela Contratada mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços, sendo formalizada mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.

4.6. Aplicam-se ao reajustamento de preços, em sendo o caso, as diretrizes contidas na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no Acórdão TCU nº 1563/2004 no que couber, e, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. As alterações contratuais observarão os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1. O prazo de vigência do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo;

5.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados conforme indicado no memorial descritivo e no termo de referência.

Local de atendimento: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

6.2. São de responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais, encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; responsabilizar-se-á também a licitante vencedora, pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

6.3. A CONTRATADA responderá única e exclusivamente por perdas e danos ocasionadas ao Município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da ineficiência dos serviços prestados, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.4. A Prefeitura Municipal de Antonina, reserva-se no direito de não aprovar os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário integral, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, para que a CONTRATANTE possa solicitá-los.

6.6. Os serviços serão fiscalizados e conferidos, por funcionários designados pela Prefeitura Municipal de Antonina, como cumprimento do dia trabalhado no caso de contratação mensal, que notificarão os que não cumprirem o estipulado pelo Município no tocante a dia, horários, itinerários e outros.

6.7. O serviço que estiver em desacordo com o solicitado, deverá ser refeito imediatamente, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

6.8. A EMPRESA contratada deverá apresentar como item primordial a obediência as principais NORMAS TÉCNICAS, tais como:

- I. NBR-9050 2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário espaços e equipamentos urbanos
- II. NBR- 16537 2016 Acessibilidade — Sinalização tátil no piso;
- III. DNER-ES 279/97 - Caminhos de serviço;
- IV. DNER-ME 052/94 - Solos e agregados miúdos - determinação da umidade com emprego do "Speedy";
- V. DNER-ME 080/94 - Solos - análise granulométrica por peneiramento;
- VI. DNER-ME 129/94 - Solos - compactação utilizando amostras não trabalhadas;
- VII. DNER-PRO 277/97 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;

- VIII. DNER-ISA 07 - Instrução de serviço ambiental;
- IX. NR 6 - Equipamento de proteção individual – EPI;
- X. NR18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- XI. NR 21 - Trabalho a céu aberto;
- XII. NR 26 - Sinalização de segurança;
- XIII. NBR-5682 1977 Contratação, execução e supervisão de demolições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Considerando a natureza da contratação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade e quantidade dos serviços, obrigando-se a substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o artigo 24, da Lei Federal 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições legais aplicáveis.

7.2. Verificando-se prejuízos, a **CONTRATADA** refazerá os serviços em substituição aqueles não entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a Administração.

7.3. O recebimento final dos serviços somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos deste contrato.

7.4. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade do serviço prestado pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei Federal 10.406/2002 – Código Civil.

7.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.6.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.1.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.6.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.6.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.6.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.6.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentadas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.6.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.6.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

7.6.7. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

7.6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.6.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.6.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.6.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.6.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.6.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.6.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço

prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de modo permanente e em todos os seus aspectos por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competem dirimir dúvidas e anuir ou rejeitar serviços e materiais, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio.

8.2. A CONTRATANTE designará formalmente:

- a) Um Fiscal Técnico, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, responsável pelo acompanhamento da qualidade da obra, conformidade com o projeto, medições e demais aspectos de engenharia.
- b) Um Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos prazos, pagamentos, garantias e, em especial, pela verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, que a representará na execução do contrato, devendo estar presente no local da obra durante todo o horário de trabalho para receber orientações da Fiscalização e tomar as providências necessárias.

8.4. A CONTRATADA manterá, obrigatoriamente, no local da obra, um Diário de Obras, físico ou eletrônico, onde serão registrados diariamente pela CONTRATADA e pela Fiscalização todos os fatos relevantes, tais como:

- a) Início, conclusão e interrupção de etapas da obra;
- b) Condições climáticas que afetem o andamento dos serviços;
- c) Mão de obra e equipamentos presentes;
- d) Ordens, solicitações e decisões da Fiscalização;
- e) Comunicações e solicitações da CONTRATADA.

8.5. Compete à Fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições:

- a) Ter livre acesso a todas as frentes de serviço e dependências relacionadas à obra;
- b) Rejeitar, a seu critério, qualquer material ou serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas do projeto, determinando a sua correção ou substituição às custas da CONTRATADA;
- c) Solicitar a realização de ensaios tecnológicos, testes e exames de materiais, às expensas da CONTRATADA, sempre que houver dúvida sobre sua qualidade ou conformidade;
- d) Realizar reuniões periódicas de acompanhamento com o Preposto da CONTRATADA.

8.6. Do Processo de Medição e Pagamento:

- a) Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, a CONTRATADA apresentará ao Fiscal Técnico o Boletim de Medição, detalhando os serviços executados no período, acompanhado de memória de cálculo e registro fotográfico.
- b) O Fiscal Técnico terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir, e, se for o caso, aprovar a medição. Havendo divergências, o Boletim será devolvido para correção.
- c) Somente após a aprovação do Boletim de Medição pelo Fiscal Técnico, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

8.7. Da Fiscalização Administrativa e Trabalhista (Cláusula de Segurança):

- a) A liberação de cada pagamento mensal fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes ao mês anterior da prestação de serviços.
- b) Para fins do disposto na alínea anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Administrativo, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:
 - I. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); * II. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
 - II. Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados na obra;
 - III. Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários e vales-transporte/alimentação dos empregados alocados na obra.
- c) A não apresentação da documentação listada ou a constatação de irregularidade permitirá à CONTRATANTE reter o pagamento da fatura mensal até que a pendência seja sanada,

sem que isso gere direito a reajustes ou encargos para a CONTRATANTE, conforme faculta o art. 104, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE terá os seguintes compromissos e obrigações para com a contratação:

- I. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;
- III. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- IV. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- V. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
- VI. Realizar os ensaios necessários para o controle tecnológico como determina as normas vigentes.
- VII. Zelar pela fiel execução do projeto, com pleno atendimento às Especificações, explícitas ou implícitas;
- VIII. Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- IX. Assistir à CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados, para melhor qualidade e economia;
- X. Exigir da CONTRATADA a modificação da técnica de execução inadequada e a recomposição dos serviços não satisfatórios;
- XI. Revisar, quando necessário, os projetos e as disposições técnicas, adaptando-os às situações, específicas do local e momento;
- XII. Acompanhar a execução de todos os ensaios necessários ao controle de construção do serviço a cargo da contratada e interpretá-los devidamente;
- XIII. Dirimir as eventuais dúvidas, omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- XIV. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA quanto à produtividade, exigindo da contratada, acréscimos e melhorias necessários à execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A exigência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne à obra e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve estar plenamente informada de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da Obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre as mesmas; sua execução, conservação e custos, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição,

manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão de serviço, água e energia elétrica; vias de comunicação; instabilidades e variações meteorológicas; conformação e condição do terreno; tipos dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução da Obra; e outros assuntos, a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam de qualquer forma interferir na execução, conservação e no custo dos Serviços contratados.

10.2. Na composição do orçamento do serviço, apresentado na fase de licitação, o CONTRATADO deverá incluir todos os custos relacionados com os aspectos mencionados nos itens a seguir, além de definidos nestas especificações e nos projetos.

10.3. Os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devido à imperfeição ou descuido, serão reparados no menor prazo possível e sem ônus para a CONTRATANTE;

10.4. Os encargos diversos da contratada serão:

- I. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços e seus acabamentos;
- II. Manter nos canteiros, instalações adequadas, com suficientes recursos de materiais e técnicos, inclusive pessoal especializado para poder prestar assistência rápida e eficiente aos seus equipamentos de modo a não ficar prejudicado o bom andamento dos serviços;
- III. Manter os canteiros e os acampamentos em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos, detritos, etc., e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas e detritos de modo a restabelecer o bom aspecto local. Quando necessário, a fim de evitar o levantamento de poeira, deverá ser molhado o local de trabalho;
- IV. Permitir a inspeção e controle por parte da Fiscalização, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar durante a execução da Obra. Tais inspeções não isentam a contratada das obrigações contratuais e das responsabilidades legais, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- V. Colocar à disposição da Fiscalização todos os meios, de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição;
- VI. Efetuar o pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a serviço e o pessoal dela incumbido, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que em conjunto são de inteira e exclusiva responsabilidade do Empreiteiro;
- VII. Fornecer materiais que estão sendo utilizados da obra para formação das amostras a serem examinadas;
- VIII. Proteger todas as propriedades públicas e privadas contra quaisquer perigos devido aos serviços. Não deverá ser interrompido o funcionamento de quaisquer serviços de utilidade pública. Para isso deverá a CONTRATADA manter com o auxílio de todos os esforços e meios possíveis, a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;
- IX. Assumir total e exclusiva responsabilidade civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos itens, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no contrato.
- XII. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.



- XIII.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 124, da Lei nº 14133/2021.
- XIV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao objeto contratado.

11.2. Compete à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a entrega dos serviços.

11.3. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

11.4. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, dentre elas, no que couber:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, imbuído por conduta dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital de licitação ou com o termo de referência;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, neste último caso quando se trata de licitação sujeita ao sistema de registro de preços, ou, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - IX. fraudar a licitação;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. agir em conluio ou em desconformidade com a lei com a finalidade de obter vantagem indevida ou com o fim de lesar o erário, ou, para causar, por qualquer meio, prejuízo à Administração Pública;
 - XII. induzir deliberadamente a erro de julgamento;
 - XIII. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



XIV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que da conduta ilícita provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será multa, equivalente a 0,2% por dia de atraso ou inadimplência na execução do contrato, até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura e de reajuste, se houver.

12.5 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de infrações que comprometam a idoneidade da contratada ou a execução do contrato.

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do instrumento vinculatório que não causem prejuízo a Contratante e a terceiros que necessitem do contratado, e será lançada no Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

12.8 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para execução do objeto.

12.9 Caso a CONTRATADA não solucione, de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos, quaisquer problemas advindos da execução do objeto contratual, poderá ser aplicada multa, conforme previsto no artigo 156, inciso II, combinado com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios, valores e prazos estabelecidos no contrato.

12.10. Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento).

a) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

b) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até dois anos.

c) A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

d) Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

f) Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.11 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.12 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Contratante ou terceiros.

12.13 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta.

a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a contratante.

b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.14 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista em contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.15 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando a CONTRATADA ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

12.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

12.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Antonina/PR.

12.20. É garantido ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto nos artigos 137 e seguintes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

- IV. Prática coercitiva: causa dano ou ameaça causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes do Município de Antonina, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Antonina, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPENHO PRÉVIO DO CONTRATO

18.1 A execução financeira do presente contrato dependerá da prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que dispõe que “é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

18.2 A nota de empenho deverá abranger o valor total solicitado, assegurando a existência de crédito orçamentário suficiente para a sua execução integral.

18.3 A ausência de empenho válido poderá ensejar a suspensão da execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Antonina, **XXX** de **XX** de 2026.



ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
PREFEITA

SIMONE MEDINA VICENÇO CHAVES
Secretaria Municipal de Educação e Esportes
Gestor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa X
Contratada



ANEXO BLL

(NÃO OBRIGATÓRIO PARA O CERTAME - é obrigatório para o cadastro na plataforma)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;



- e) Interpor recursos contra atos do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __ / __ / ____, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de validade ou decorrentes de negócios em andamento.

7.

Local e data:

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório) Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto) Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;



- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:
